

二、免除所有與上款許可相關的必須實行之行為的稅項、費用、公證及登記手續費。

第二條
許可的廢止

廢止給予大西洋銀行澳門分行在澳門特別行政區從事銀行業務的許可。

第三條
章程的修改

一、批准“大西洋東方銀行股份有限公司”更改其公司名稱為“Banco Nacional Ultramarino S. A.”，中文名稱為“大西洋銀行股份有限公司”。

二、批准“大西洋東方銀行股份有限公司”增加其資本額，由澳門幣 100,000,000.00（壹億圓）增加至澳門幣 400,000,000.00（肆億圓），全數認購並以現金繳付。

第四條
生效

本行政命令自二零零一年七月一日起生效。

二零零一年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 114/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、斯洛文尼亞共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第 27/2000 號及第 6/2001 號行政法規修改。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零一年六月八日

行政長官 何厚鏞

2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo, os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

Artigo 2.º

Revogação de autorização

É revogada a autorização concedida à sucursal de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., para exercer a actividade bancária na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 3.º

Alterações aos estatutos

1. O «Banco BNU Oriente, S.A.R.L.» é autorizado a alterar a sua denominação social para «Banco Nacional Ultramarino, S.A.», em chinês, «Tai Sai Ieong Ngan Hong Ku Fan Iao Han Cong Si».

2. O «Banco BNU Oriente, S.A.R.L.» é autorizado a aumentar o seu capital social de MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas) para MOP 400 000 000,00 (quatrocentos milhões de patacas) integralmente subscrito e a realizar em dinheiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Julho de 2001.

13 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Eslovénia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com a redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 27/2000 e 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

8 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.